



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

TERMO DE CONVÊNIO – 002/2023

TERMO DE CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO Nº 002/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PENEDO E, DE OUTRO, A SOCIEDADE MUSICAL PENEDENSE.

O MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas, com Prefeitura sediada na Praça Barão de Penedo, nº 19, Centro Histórico, Penedo, Alagoas, inscrita nº CNPJ 12.243.697/0001-00, neste ato representada por seu excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, RONALDO PEREIRA LOPES, inscrito no CPF nº 123.590.764-34; RG nº 696754 SSP/AL; RESIDENTE E DOMICILIADO na Avenida Getúlio Varga, nº 221, Penedo Alagoas, CEP 57200-000, doravante denominada **CONCEDENTE** e a **SOCIEDADE MUSICAL PENEDENSE**, instituição cultural e sociedade civil, sem finalidade lucrativa inscrita no CNPJ 00.617.728/0001-67, com sede na Praça dos Artistas, Nº 86, Centro Histórico, Penedo, Alagoas, CEP 57.200-000, neste ato representada por seu Presidente, o senhor **WELLINGTON SANTOS MOTA**, inscrito no CPF sob o nº 090.381.405-68, RG 2003001057361 SSP/AL, residente e domiciliado na rua Dr. José Lins Filho, nº 122, Centro, Penedo, Alagoas, CEP 57200-000, doravante denominada **CONVENIENTE**; tendo em vista o que consta no processo nº 2023.23013611442.O.PMP, devidamente examinado e aprovado pela douta Procuradoria Geral do Município de Penedo, e em observância às disposições da Lei Municipal nº 972/1992 e à Lei de nº 1.758/2022, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO para fins de guarda, manutenção, conservação e promoção da cultura musical, em face do interesse público para a cidade de Penedo, para o Estado de Alagoas e para o Brasil, mediante cláusulas e condições enunciadas a seguir.

Considerando que a **Sociedade Musical Penedense**, é uma instituição cultural de Direito privado, sem finalidade lucrativa, ativa nesta cidade de Penedo, é reconhecida de Utilidade Pública Municipal por Decreto de Lei Municipal nº 1.221, de 29 de novembro de 2004; de utilidade pública Estadual por Decreto de Lei Estadual nº 283, de 23 de outubro de 2008.

Considerando as ações afirmativas em defesa dos valores culturais, dos bens patrimoniais, material e imaterial, do povo penedense, desenvolvidas pela sociedade Musical Penedense, no curso de setenta e oito anos de atividades ininterruptas.

Considerando o interesse do Município de Penedo/AL na preservação, na promoção e fortalecimento da cultura musical e na instrução da juventude com vulnerabilidade social.

Resolvem:





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui-se como objeto do presente Convênio de Mútua Cooperação o repasse de recurso financeiro mensal à CONVENENTE, destinado a custear as despesas gerais das atividades da entidade, conforme plano de trabalho.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES:

2.1 CONCEDENTE

2.1.1 Constitui obrigação da parte CONCEDENTE o repasse financeiro mensal em conta corrente da parte CONVENENTE nos valores definidos nos planos de trabalho anuais apresentados pela CONVENENTE e aprovados pela CONCEDENTE.

2.1.2 Constitui obrigação da parte CONCEDENTE a fiscalização do uso do recurso público destinado à parte CONVENENTE, podendo solicitar, requerer, a qualquer tempo, e a seu critério, relatórios de atividades, comprovantes fiscais, recibos e declarações como forma de acompanhar a execução de atividades realizadas pela parte CONVENENTE.

2.1.3 Constitui obrigação da parte CONCEDENTE a participação em reuniões de conselho da parte CONVENENTE, podendo indicar servidor público municipal, com reconhecida capacidade técnica para auxiliar nas decisões das ações desenvolvidas que dizem respeito à promoção do objeto deste convênio e demais ações de fomento e valorização das expressões culturais do Município de Penedo.

2.2 CONVENENTE

2.2.1 Constitui obrigação da parte CONVENENTE a elaboração de PLANO DE TRABALHO de período anual, bem como dar a esse a devida publicidade, devendo, inclusive, enviá-lo por meio do setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Penedo, via ofício, sua cópia à Secretaria municipal de cultura e para conhecimento e providências junto ao planejamento e elaboração do calendário anual de festividades culturais da cidade de Penedo.

2.2.2 Constitui obrigação da parte CONVENENTE dar publicidade às atividades de promoção da associação, informando a participação do Poder Público Municipal – Prefeitura Municipal de Penedo – nas ações de preservação e fomento da cultura material e imaterial da música penedense.

2.2.3 Constitui obrigação da parte CONVENENTE a autorização de acesso ao seu equipamento cultural, a qualquer tempo, mediante solicitação da parte CONCEDENTE,





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

com finalidade de acompanhamento técnico, desenvolvimento de pesquisa e realização de eventos de natureza cultural de interesse da Prefeitura Municipal de Penedo e de suas unidades administrativas.

2.2.4 Constitui obrigação da parte CONVENENTE informar, sempre que solicitada, o número e fluxo de visitação no equipamento cultural, o número de solicitações de pesquisas recebidas para acesso de estudantes da rede pública municipal, estadual e federal, bem como as pesquisas realizadas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 As despesas decorrentes da celebração deste convênio de mútua cooperação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Penedo para o ano de 2023.

Órgão	15.000 – SEC. MUN. DE CULTURA LAZER E JUVENTUDE – SEMCLEJ
Unid. Orçamentária	15.027 – FUNDO MUN. DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA
Projeto Atividade	2.247 – PROMOÇÃO DAS AÇÕES DE PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS
Classificação Econômica	3.3.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS
Fonte de Recurso	1500.00.000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Valor R\$	9.100,00

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA:

4.1 O prazo de vigência deste convênio de Mútua Cooperação é de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, e prorrogável por igual período e por interesse das partes acordadas que constituem este convênio;

4.2 Fica a parte CONVENENTE obrigada a informar ao Município, na Prefeitura de Penedo, seu interesse em dar continuidade ao Convênio, por ofício, e dentro do prazo de 90 (noventa) dias para o término da vigência do presente convênio;

4.3 Fica a parte CONCEDENTE obrigada a informar à parte CONVENENTE sobre a renovação do presente Convênio, informando, inclusive das possíveis alterações nos termos e condições firmados e aprovados pelas partes constituintes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 A parte CONVENENTE declara-se obrigada a dar cumprimento aos termos e cláusulas presentes neste Termo de Convênio, inclusive prestar assessoramento em





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

atividades com finalidade cultural desenvolvidas pelo Município, e, em face de sua competência prestar auxílio e/ou execução, desde que solicitada sua participação, por ofício, da parte CONCEDENTE.


5.2 A parte CONCEDENTE declara que dispõe de poderes para, flexivelmente, alterar, a qualquer tempo, as cláusulas e termos deste instrumento de Convênio de Mútua Cooperação, dando, por ofício, informação à parte CONVENIENTE sobre qualquer ato que envolva este convênio.

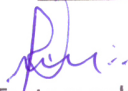
Por estarem de acordo com o acima pactuado, assinam o presente **termo de convênio de Mútua Cooperação**, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, a fim de que se dê início à vigência deste instrumento.

Penedo, Alagoas, 01 de junho de 2023.


RONALDO PEREIRA LOPES
Prefeito Municipal de Penedo


WELLINGTON SANTOS MOTA
Presidente da Sociedade Musical Penedense


Testemunha: PEDRO SOARES DA SILVA NETO
CPF 332.403.104-49


Testemunha: OLAVO VIANA DE ALMEIDA
CPF 339.443.824-04